

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 18.090\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934-1935, pela forma que segue:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Grupo de especialistas

Artigo 164.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) Material de defesa e segurança pública:

f) Substituição das placas positivas da bateria de acumuladores de Alpena II 15.090\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 462.º — Despesas de comunicações:

1) Transportes:

a) Despesas de transportes 3.000\$00

Soma dos reforços. 18.090\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 18.090\$ no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, nos termos abaixo designados:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola de Oficiais Milicianos

Artigo 412.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

b) Realização de exercícios e outras despesas 15.090\$00

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 459.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Animais:

5:840 rações de forragens para 16 solípedes, a 5\$50 3.000\$00

Soma das anulações. 18.090\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:170

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do corrente ano, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 183.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1934-1935:

Artigo 16.º, n.º 3) — Publicações requisitadas do estrangeiro para a secretaria	5.000\$00
Artigo 18.º, n.º 1), alínea b) — Portes do correio e telégrafo a pagar em moedas estrangeiras	28.000\$00
Artigo 18.º, n.º 2) — Telefones e telefonemas	50.000\$00
Artigo 24.º, alínea a) — Despesas diversas das embaixadas e legações	15.000\$00
Artigo 24.º, alínea b) — Despesas diversas dos consulados	25.000\$00
Artigo 25.º, alínea a) — Portes do correio e telégrafo das embaixadas e legações	60.000\$00
<i>Total a reforçar.</i>	<u>183.000\$00</u>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente, nas dotações abaixo mencionadas do referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias:

Artigo 23.º, n.º 4), alínea a) — Despesas de instalação do pessoal diplomático	40.000\$00
Artigo 23.º, n.º 4), alínea b) — Despesas de instalação do pessoal consular	30.000\$00
Artigo 23.º, n.º 5), alínea a) — Abonos suplementares do pessoal diplomático	83.000\$00
Artigo 23.º, n.º 5), alínea b) — Abonos suplementares do pessoal consular	30.000\$00
<i>Total a eliminar:</i>	<u>183.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 27 de Dezembro de 1935, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei

n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da seguinte verba, inscrita no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935 (2.º semestre de 1935):

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

5) Pessoal assalariado:

a) De tráfego 8.000\$00

a sair das verbas das seguintes dotações:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 2.000\$00

2) Pessoal além dos quadros (transitório):

a) De nomeação vitalícia 1.500\$00

c) Adido prestando serviço 399\$00

1.899\$00

3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:

Cabos de mar 301\$00

Agentes da policia de segurança pública 700\$00

1.001\$00

4) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos 3.100\$00

8.000\$00

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro de 1935.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 28 de Dezembro de 1935.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de hoje, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 11.137\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1935.—O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

3.ª Secção

Decreto n.º 26:171

Tendo as Circunscrições Administrativas de Bissoram, Farim, Gabu, Fulacunda e Bijagós, da colónia da Guiné, recebido a importância total de 256.703\$15, liquidada pela verba da alínea a) do n.º 5) do artigo 219.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral

da mesma colónia para 1934-1935, que é destinada ao pagamento da percentagem de 8 por cento sobre o imposto de palhota, a distribuir pelas comissões municipais de Bolama e Bissau e administrações dos concelhos e circunscrições civis, para melhoramentos, nos termos da portaria n.º 78, de 23 de Outubro de 1929, e diploma legislativo n.º 603, de 23 de Setembro de 1931;

Sucedendo porém que as referidas Circunscrições entregaram indevidamente nos cofres da Fazenda, e esta recebeu, aquela importância de 256.703\$15, sem lhe ter sido dada a aplicação indicada na referida verba;

E verificando-se agora a necessidade de tal aplicação ser efectivada, para pagamento de despesas imprescindíveis das referidas Circunscrições, o que exige a restituição da mencionada quantia, conforme tudo foi exposto e representado pelo governador da colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É o governador da colónia da Guiné autorizado a abrir, observadas as formalidades legais, um crédito especial da importância de 256.703\$15, tendo por contrapartida igual quantia a sair do excesso de cobrança sobre a previsão das receitas do ano económico de 1934-1935, nos termos da alínea d) do artigo 52.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, a fim de reforçar a dotação estabelecida no capítulo 5.º, artigo 96.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia para o referido ano económico, destinada a «Restituição de rendimentos e impostos indevidamente cobrados».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—José Silvestre Ferreira Bossa*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em cumprimento das disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 20 de Dezembro de 1935, foi autorizada, nos termos da última parte do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.629\$ da alínea a) e da alínea b) para a alínea c) do n.º 1) do artigo 13.º, capítulo 9.º, do orçamento deste Ministério do corrente ano económico (dezoito meses), sendo da alínea a) 1.829\$ e da alínea b) 1.800\$.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Dezembro de 1935.—O Director dos Serviços, *J. Dias Ribeiro*.

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 26:172

Tornando-se necessário repor no estado anterior ao decreto que aprovou a tabela de despesa ordinária do orçamento de Macau para o corrente ano económico a verba anual de \$10.000,00 para se continuar a recons-